



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Proposta de texto único e
título final aprovados por
unanimidade.

22/02/2017

E. J. E. E. E.

Informação n.º 16/DAPLEN/2017

13 de fevereiro

Assunto: Redação final dos Projetos de Resolução n.ºs 430/XIII, 636/XIII e 640/XIII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto das Resoluções identificadas em epígrafe, aprovadas em 2 de fevereiro de 2017, para envio à Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

No texto das Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o que se encontra assinalado a amarelo nos respetivos textos. É de salientar o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No Projeto de Resolução n.º 430/XIII

No ponto 1:

Considerando que o Orçamento do Estado para 2017 não consagra um regime de gratuidade de acesso aos museus mas antes contém, no seu artigo 127.º, uma norma programática que determina que “durante o ano de 2017, o Governo adota as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional” e tendo em conta a redação da norma (que prevê já gratuidade aos domingos e feriados até às 14 horas para cidadãos residentes), propõe-se a alteração da redação do ponto 1 nos seguintes termos:

onde se lê: “Durante o ano de 2018, alargue o regime de gratuidade de acesso aos museus e monumentos nacionais, consagrada no Orçamento do Estado para 2017, a todos os jovens até aos 30 anos nos fins de semana e feriados.”

deve ler-se: “ Durante o ano de 2018, alargue a **gratuidade do** acesso aos museus e monumentos nacionais, **prevista** no Orçamento do Estado para 2017, **aos fins de semana e feriados, para todos os jovens até aos 30 anos.**”

No ponto 2:

De forma a evitar a repetição da frase e por a medida estar já identificada no ponto anterior, propõe-se:

onde se lê: “... campanha nacional de divulgação junto da população jovem da gratuidade do acesso aos museus e monumentos nacionais para jovens até aos 30 anos, durante os fins de semana e feriados.”

deve ler-se:“... campanha nacional de divulgação junto da população jovem da gratuidade do acesso aos museus e monumentos nacionais para jovens até aos 30 anos, durante os fins de semana e feriados **daquela gratuidade.**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No ponto 3:

Considerando que 146 é o número de museus que integram a Rede Portuguesa de Museus e de modo a evitar repetição no final da frase, propõe-se:

onde se lê: "... nomeadamente com as 146 entidades que integram a Rede Portuguesa de Museus, por forma a averiguar o interesse em alargar àqueles o regime da gratuidade."

deve ler-se:"... nomeadamente com os 146 museus que integram a Rede Portuguesa de Museus, por forma a averiguar o interesse em alargar o regime da gratuidade aos museus que constituem a rede."

No Projeto de Resolução n.º 636/XIII

No título:

Considerando que os títulos devem traduzir de forma sucinta o objeto da iniciativa e que, no caso concreto, o título tem uma parte genérica e outra que elenca as medidas que são concretizadas no texto da iniciativa, propõe-se que aquele seja resumido nos seguintes termos:

onde se lê: "Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias para fomentar o acesso de todos os cidadãos aos museus e monumentos nacionais, principalmente para as pessoas até aos 35 anos, instituindo a gratuidade no acesso aos fins de semana, feriados e quartas-feiras, e alargando o recurso às novas tecnologias de informação"

deve ler-se: "Recomenda ao Governo que que adote as medidas necessárias para fomentar o acesso de todos os cidadãos aos museus e monumentos nacionais"



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No Projeto de Resolução n.º 640/XIII

No título:

Uma vez que foram rejeitados os pontos 1 a 3 do Projeto de Resolução, a parte final do título parece desajustada do texto aprovado pelo Plenário, pelo que se propõe a adaptação do título, sugerindo-se a seguinte redação:

onde se lê: "Gratuidade no acesso a museus nacionais, monumentos nacionais e outras entidades com comparticipação pública"

deve ler-se: "Recomenda ao Governo que garanta a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais"

No ponto 1:

Considerando que o Orçamento do Estado não consagra um regime de gratuidade de acesso aos museus mas apenas contém, no seu artigo 127.º, uma norma programática que determina que "durante o ano de 2017, o Governo adota as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional" e que, desta forma, não é o acesso gratuito aos museus e monumentos que entra ou se prevê que entre em vigor em determinada data mas a norma que atribui ao Governo a obrigatoriedade de, durante o ano de 2017, adotar medidas nesse sentido e esta entrou efetivamente em vigor com o Orçamento do Estado, ou seja, em 1 de janeiro de 2017, propõe-se a alteração da redação para os seguintes termos:

onde se lê: "Garanta a devida aplicação da medida aprovada no Orçamento de Estado para 2017 que visa repor a gratuidade de acesso a todos Museus e Monumentos Nacionais, nos domingos e feriados até às 14h, e que estava previsto ter entrado em vigor a 1 de janeiro de 2017"

deve ler-se:: "Garanta a aplicação da medida aprovada no Orçamento de Estado para 2017, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017, a qual visa repor a gratuidade do acesso a todos museus e monumentos nacionais, nos domingos e feriados até às 14 horas."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugestão de fusão dos Projetos de Resolução em análise:

Os três textos em análise incidem sobre a mesma matéria (medidas para fomentar o acesso dos cidadãos aos museus e monumentos nacionais, em particular instituindo a gratuidade). Ora, a este propósito, cumpre citar o que foi salientado na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP) realizada a 19 de janeiro de 2016¹: “O PAR deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo Diário, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento.”²

Este entendimento foi reiterado na CPCP de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos: “O PAR recordou o que a este propósito disse na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro e no Plenário, solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto; embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou, porém, que a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.”

¹ Conforme súmula da CPCP n.º 4, de 19 de janeiro.

² Já nas anteriores Legislaturas havia entendimento semelhante, conforme resulta da súmula da CPCP n.º 20, de 21 de outubro de 2010: “Quando são publicadas as Resoluções em Diário da República não se sabe, tão pouco, qual foi o GP proponente e, para o exterior, o que transparece é a aprovação pelo órgão de soberania de Resoluções com o mesmo conteúdo, o que em nada contribui para dignificar a imagem do Parlamento”, e da deliberação da CPCP de 28 de março de 2013 (“Sempre que haja projetos de resolução com textos semelhantes, de diferentes GP, ainda que o debate seja feito em plenário, deve esse órgão suspender a votação e fazer baixar os textos à comissão para esta avaliar a preparação de um único texto que, caso exista acordo nesse sentido dos GP proponentes, será depois votado em Plenário”).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Em face do exposto, considerando que:

- a) Os Projetos de Resolução n.ºs 430/XIII, 636/XIII e 640/XIII versam sobre a mesma matéria e o seu conteúdo tem o mesmo objeto, ainda que concretizado em diferentes redações, versando sobre a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais e outras medidas de incentivo para o efeito;
- b) Quando as Resoluções são publicadas no Diário da República surgem como um ato normativo da Assembleia da República, não sendo identificado o Grupo Parlamentar proponente, e do texto da Resolução não consta a exposição de motivos justificativa da parte resolutiva;
- c) Por indicação do Senhor Presidente da Assembleia da República, cabe à DAPLEN submeter às Comissões um texto que proponha a fusão de vários projetos de resolução semelhantes, sem prejuízo das sugestões apresentadas individualmente para cada resolução;

Parece ser de equacionar, em sede de redação final, a fusão dos textos das resoluções da Assembleia da República relativas aos Projetos de Resolução em apreciação, havendo vontade política nesse sentido e o acordo dos Grupos Parlamentares, em particular dos autores dos Projetos de Resolução em análise. Assim, **cumpre submeter à consideração da Comissão, a quem compete a fixação da redação final, a produção de um único texto para assinatura por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.**

Para o efeito, sugere-se o texto que se envia em anexo, em alternativa ao texto das três resoluções *supra* identificadas, salientando-se o seguinte:

- O Projeto de Resolução n.º 430/XIII pretende o alargamento da gratuidade aos fins de semana e feriados para os jovens até aos 30 anos;
- O Projeto de Resolução n.º 636/XIII pretende o alargamento da gratuidade aos fins de semana e feriados até às 14 horas e às quartas feiras durante todo o dia para as pessoas até aos 35 anos;
- O Projeto de Resolução n.º 640/XIII visa que a norma do Orçamento do Estado para 2017 - que determina que o Governo adote as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional - seja efetivamente implementada;

Assim, na proposta de fusão dos textos das 3 resoluções, foi adotada, no ponto 1, uma redação que procura abranger as soluções acolhidas por cada uma das resoluções, incluindo assim a idade dos 35 anos e os fins de semana, feriados e quartas feiras.

Por último, mais se propõe que, optando a Comissão pelo texto único, o título seja o seguinte:

“Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias para fomentar o acesso dos cidadãos aos museus e monumentos nacionais, em particular a implementação da gratuitidade na respetiva entrada”

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

RESOLUÇÃO N.º /2016

Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias para fomentar o acesso dos cidadãos aos museus e monumentos nacionais, em particular a implementação da gratuidade na respetiva entrada

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Adote as medidas necessárias para fomentar e incentivar o acesso de todos os cidadãos aos museus e monumentos nacionais, em articulação com os municípios e com as entidades da Rede Portuguesa de Museus.
- 2- Garanta a aplicação da medida aprovada no Orçamento de Estado para 2017 que visa repor a gratuidade do acesso a todos museus e monumentos nacionais, e, durante o ano de 2018, a alargue aos fins de semana, feriados e quartas feiras para as pessoas até aos 35 anos.
- 3- Desenvolva, através da Direção Geral do Património Cultural, contactos com a sociedade civil, nomeadamente com os 146 museus que integram a Rede Portuguesa de Museus, por forma a averiguar o interesse em alargar a estes museus o regime da gratuidade.
- 4- Divulgue esta gratuidade junto da população jovem, através de uma campanha nacional desenvolvida com a articulação do Ministério da Cultura, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministério da Educação.
- 5- Promova uma campanha nacional junto das escolas, dos municípios e do Ministério da Cultura, no sentido de fomentar a participação dos alunos nos espaços culturais do seu concelho, distrito ou região

- 6- Incremente programas integrados para a educação pré-escolar, o ensino obrigatório e o ensino superior, com o objetivo de promover a presença da cultura no quotidiano dos estudantes e das suas famílias.
- 7- Alargue a utilização de áudio guias digitais a todos os museus e monumentos nacionais, bem como desenvolva aplicações móveis que permitam, pelo menos, numa primeira fase, pesquisar obras, coleções e exposições patentes e planear visitas.

Aprovada em 3 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)